



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/23

LEI Nº 4.400, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Assunto: “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do nº (0800), na forma que menciona**”.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a exigir da empresa contratada para manutenção da iluminação pública no Município de Cruzeiro, a disponibilizar um numero de telefone (0800), com ouvidoria.

Artigo 2º - O prazo máximo de atendimento da solicitação feita pelo munícipe é de 72(setenta e duas) horas após a ocorrência, sob pena de multa a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei vigorará a partir do próximo contrato, que deverá dispor sobre a obrigatoriedade do (0800).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de junho de 2015

DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 30 de junho de 2015.

SEVERINO J. S. BIONDI

Procurador Chefe